



DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Riacho das Almas - PE, de que trata o Decreto Municipal nº 002, de 1º de Janeiro de 2021, inicialmente reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 109, de 08 de abril de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por 180 (cento e oitenta dias) com vigência até 30 de junho de 2021”*;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que novamente *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, com vigência a partir de 1º de Julho de 2021 até 30 de Setembro 2021.*

DECRETA:

ART. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 002, de 1º de Janeiro de 2021, reconhecida inicialmente pelo Decreto Legislativo nº 109, de 08 de abril de 2020 e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

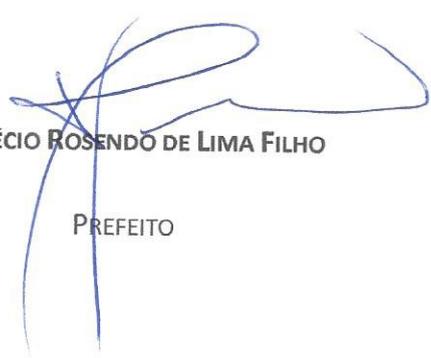


ART. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nas legislações Estadual e Municipal.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Julho de 2021 e vigorará até 30 de Setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Riacho das Almas/PE, 29 de Junho de 2021.


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO